

Resolução nº 813  
De 24 de setembro de 1998

Transforma as Coordenadorias Institucionais em Centros de Apoio Operacional do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO que a criação das Coordenadorias Institucionais objetivou estabelecer parâmetros para futura implementação dos Centros de Apoio Operacional;  
CONSIDERANDO que desde a criação das Coordenadorias Institucionais foram, paulatinamente, propiciadas condições para a transformação,  
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam transformadas as Coordenadorias Institucionais do Ministério Público em Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - As Coordenadorias Institucionais, ora transformadas, passam a denominar-se:

Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 2ª Central de Inquéritos;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Fazenda Pública;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Família;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Ausentes, Órfãos e Interditos e de Resíduos;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Registro;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Massas Falidas;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Infância e Juventude;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça com atribuição de Defesa do Consumidor;  
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça com atribuição de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;  
Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, os Centros de Apoio Operacional referidos nos incisos XV a XVIII do artigo antecedente continuam a reger-se pelas Resoluções que lhes são próprias.

Art. 4º - Os Promotores de Justiça que exerçam atribuições relativas a matérias abrangidas por mais de um Centro de Apoio Operacional participarão de todos os Centros de Apoio Operacional a elas correspondentes.

Art. 5º - Cada Centro de Apoio Operacional ficará a cargo de um Coordenador, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, que exercerá a função sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 6º - Compete ao Coordenador dos Centros de Apoio Operacional:

- I- organizar e presidir reuniões das Promotorias de Justiça, comunicando a data, o local e a pauta aos Promotores de Justiça participantes;
- II- promover e coordenar o intercâmbio de informações entre as Promotorias de Justiça integrantes do Centro de Apoio Operacional;
- III- promover o debate em torno de questões comuns às várias Promotorias de Justiça, designando relator ou grupo de estudo para as matérias, quando for o caso, com o objetivo de definir orientação que traduza o entendimento predominante dos Promotores de Justiça ocupantes das Promotorias de Justiça abrangidas pelo Centro de Apoio Operacional;

IV- divulgar a orientação, sem caráter vinculativo, estabelecida na forma do inciso anterior, a todos os Promotores de Justiça sob sua coordenação;

V- promover a discussão em torno das dificuldades encontradas pelas Promotorias de Justiça no exercício da função, bem assim das possíveis soluções a serem adotadas capazes de proporcionar o aprimoramento da atuação do Ministério Público na área específica de atuação;

VI- comunicar ao Procurador-Geral de Justiça as orientações e os assuntos de que cuidam os incisos III e V;

VII- sugerir ao Procurador-Geral de Justiça as providências, de qualquer índole, que venham a ser consideradas necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento do exercício das funções das Promotorias de Justiça;

VIII- promover, após aprovação do Procurador-Geral de Justiça, a realização de cursos, seminários, palestras e eventos de qualquer natureza sobre assuntos de interesse das Promotorias de Justiça integrantes do Centro de Apoio Operacional;

IX- sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo, ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas em relação a matérias de interesse das Promotorias de Justiça;

X- manter registro das atividades do Centro de Apoio Operacional e de documentos que digam respeito à sua atuação;

XI- remeter semestralmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório que noticie as atividades do Centro de Apoio Operacional e das Promotorias de Justiça que a integram;

XII- elaborar os Boletins do Centro de Apoio Operacional;

XIII- desempenhar outras atribuições definidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º- Os Centro de Apoio Operacional promoverão reuniões periódicas das Promotorias de Justiça que as integrem, de acordo com pauta e critérios fixados em conjunto pelo Procurador-Geral de Justiça e os Coordenadores.

Art. 8º- Para o exercício de suas atribuições, os Coordenadores contarão com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça e dos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo-Institucional.

Art. 9º - Os cargos de Coordenador Institucional, criados pela Lei nº 2.863, de 12 de dezembro de 1997, passam a denominar-se Coordenador de Centro de Apoio Operacional, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1998.

HAMILTON CARVALHIDO  
Procurador-Geral de Justiça